

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, ESTADO DO CEARÁ

Ref.: Pregão Eletrônico N° 2022.02 15.004-PE-SMS

ASSUNTO: Contrarrazões

O LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 25.047.574/0001-46, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por seu representante legal abaixo assinado, na forma de seus Atos Societários, vem respeitosamente apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelo LABORATORIO DE ANALISES CARLOS RIBEIRO S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 07.274.228/0001-19.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4° da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

A recorrente assevera que:

“a primeira colocada no Lote 2, do processo licitatório, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS NÓBREGA & ANDRADE LTDA, inscrita no CNPJ(FM) sob o nº 25.047.574/0001-46, não apresentou sua proposta através do sistema BLL, contrariando o disposto no item 6.1, do ato *convocatório*;”

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

A apresentação da proposta inicial seguiu rigorosamente os termos exigidos no edital, conforme Itens abaixo:

5.1. - *Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o*

preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

Item 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do LOTE;

6.1.2. Quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada LOTE;

6.1.3. Marca (CASO O LICITANTE SEJA O PRÓPRIO FABRICANTE DO PRODUTO, DEVERÁ INDICAR A MARCA DE MODO A NÃO SER IDENTIFICADO. NESTE CASO, DEVERÁ INCLUIR O TERMO "MARCA PRÓPRIA");

6.1.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, prazos de validade ou de garantia;

6.1.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Todas as exigências relacionadas a apresentação da proposta inicial foram cumpridas, sendo a mesma no valor inicial de R\$ 856.110,65 conforme pode ser verificado na plataforma da BLL (em anexo cópia dos Registros da Sessão do Lote 2), e ainda na disputa do lote 01, essa questão foi esclarecida pelo pregoeiro em mensagem enviada as 14:26:25 do 30/03/2022, respondendo alegação do PARTICIPANTE 092:

"PARA PARTICIPANTE 092: A proposta inicial preenchida pelo licitante no sistema eletrônico já é válida, sendo obrigatória o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após convocação do pregoeiro."

Agora em relação a proposta ajustada, a mesma foi tempestivamente apresentada seguindo rigorosamente os termos do edital, conforme item abaixo:

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico...

O pregoeiro solicitou o envio das propostas ajustadas precisamente as **15:32:03 do dia 30/03/2022**, e a nossa proposta ajustada do Lote 02 foi enviada no **dia 31/03/2022 as 10:58:21**, respeitando as 24 horas exigidas no edital, não havendo desta forma qualquer irregularidade.

Assim sendo e conforme reza a Lei de licitações:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Não resta senão reforçar que o **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA** apresentou tempestivamente proposta inicial e reajustada atendendo rigorosamente aos termos do Edital e seus Anexos

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, prestados os devidos esclarecimentos, tanto com fundamentos jurídicos e através dos documentos apresentados (em anexo cópia das Mensagens do Lote 01, Lote 02, Registros da Sessão do Lote 2, Alertas e Mensagens do Processo), e conforme pode ser consultado diretamente na própria plataforma da BLL, não restam dúvidas de que as alegações feitas pelo recorrente não possui fundamento legal, e assim sendo **REQUEREMOS** que:

- a) Seja presente recurso apresentado pelo recorrente **INDEFERIDO INTEGRALMENTE**, mantenha-se válida a proposta ajustada da recorrida, permanecendo a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS NOBREGA & ANDRADE LTDA habilitada e declarada vencedora do LOTE 02 do certame licitatório em questão.
- b) Não sendo o entendimento deste Pregoeiro, **REQUEREMOS** que, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente, nos termos do Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º da lei 8.666/93.

Nestes termos espera deferimento.

Beberibe-CE, 06 de abril de 2022.

PAULO VICTOR CAVALCANTE
DE ANDRADE:05942707405

Assinado de forma digital por PAULO
VICTOR CAVALCANTE DE
ANDRADE:05942707405
Dados: 2022.04.06 21:48:33 -03'00'

PAULO VICTOR CAVALCANTE DE ANDRADE

CPF: 059.427.074-05

Representante Legal